



CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

-. E M E N D A Nº 003/92 .-

" Dá nova redação ao Art. 13 e acrescenta dispositivo pertinentes, à Lei Orgânica do Município de Apiaí ".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ ,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, e nos termos do
Artº. 50, § 2º da LOMAP;

F_A_Z_S_A_B_E_R que a Câmara Municipal
aprovou e ela promulga e sanciona a
seguinte Emenda:

ARTIGO 1º - O Art. 13 da Lei Municipal nº 070, de 04 de abril de
1.990, que institui a Lei Orgânica do Município de
Apiaí, passa a contar com a seguinte redação:

" Art. 13 - O número de Vereadores será, quando for o
caso, fixado no último ano de cada Legislatura, para
vigorar na seguinte, tendo em vista os parâmetros es-
tabelecidos no Art. 29, IV, da Constituição Federal
e com base na população do ano anterior, observados
os seguintes limites:

- I - Até 10.000 habitantes: 9 Vereadores;
- II - De 10.001 à 50.000 habitantes: 11 Vereadores;
- III - De 50.001 à 100.000 habitantes: 13 Vereadores;
- IV - De 100.001 à 200.000 habitantes: 15 Vereadores;
- V - De 200.001 à 400.000 habitantes: 17 Vereadores;
- VI - De 400.001 à 1.000.000 habitantes: 21 Vereadores;

§ 1º - A população, para fim de cálculo do número de
Vereadores, será a certificada pelo IBGE, com
a efetiva ou a projetada na época considerada.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.... II

-- E M E N D A Nº 003/92 --

§ 2º - O número de Vereadores será fixado nos termos deste Artigo, por Ato da Mesa e comunicado às autoridades competentes. "

ARTIGO 2º -

Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

" Pl. Min. MARIO GUIMARÃES "

14 de fevereiro de 1992

-- JOSÉ ID CARMO LAMBERT --

(PRESIDENTE)

-- JOSÉ CLÁUDIO FELXEIRA DE OLIVEIRA --

(1º SECRETÁRIO)